



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 112\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância recisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre		Para países de expressão portuguesa:	Ano		Semestre	
	I Série	II Série	I e II Séries	AVULSO por cada página ..		I Série	II Série	I e II Séries	Para outros países:
I Série	1 800\$00	1 200\$00	1 800\$00	4\$00	I Série	2 400\$00	1 800\$00	I Série	2 800\$00
II Série	1 000\$00	600\$00	1 600\$00		II Série	1 600\$00	1 200\$00	II Série	2 000\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00	3 100\$00		I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00	I e II Séries	3 500\$00
					Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.				

AVISO

Os Ex.mos assinantes do Boletim Oficial são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1994, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria n.º 57/92, publicada no Boletim Oficial I Série n.º 16/92, de 19 de Outubro.

TABELA B

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	1 000\$00	500\$00
Estrangeiro	1 800\$00	900\$00

Ministério da Justiça e Trabalho:

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários.

Ministério da Coordenação Económica:

Direcção-Geral de Planeamento.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério de Administração Pública e Assuntos Parlamentares

Direcção-Geral de Administração Pública.

Administração da Imprensa Nacional.

Ministério da Administração Interna:

Direcção dos Serviços de Administração.

Ministério das Finanças:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Educação:

Direcção-Geral do Ensino.

Instituto Caboverdiano de Acção Social Escolar.

*Ministério da Saúde
Direcção-Geral de Administração*

TABELA A

Assinaturas	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
1ª Série	1 800\$00	1 200\$00	2 400\$00	1 800\$00	2 800\$00	2 200\$00
2ª Série	1 000\$00	600\$00	1 600\$00	1 200\$00	2 000\$00	1 600\$00
1ª e 2ª Séries	2 500\$00	1 500\$00	3 100\$00	2 100\$00	3 500\$00	2 500\$00

Município da Praia:

Câmara Municipal.

Município de S. Vicente:

Câmara Municipal.

Município do Paúl:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E TRABALHO**

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Despacho de S. Ex^a o Ministro do Estado da Justiça e do Trabalho:

De 4 de Julho de 1993:

Jorge Emanuel Silva Spencer, condutor-auto de ligeiros, referência 2, escalão A, interino do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público com colocação no Juízo Cível do Tribunal Regional de S.Vicente — nomeado, provisoriamente no referido cargo, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1/93, conjugado com o artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo. — (Visto pelo Tribunal de Contas).

Direcção-Geral dos Assuntos Jucicários, na Praia, 18 de Novembro de 1993. — O directo-geral, *Pedro da Luz Monteiro*.

—oço—

**MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO
ECONÓMICA**

Direcção-Geral de Planeamento

Despacho do Director-Geral de Planeamento:

De 29 de Outubro de 1993:

Maria de Jesus Moreira Fernandes, técnica profissional, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral de Planeamento — exonerada do referido cargo, a partir de 1 de Novembro de 1993. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral de Planeamento, na Praia, 17 de Novembro de 1993. — O Director-Geral, *Manuel Varela Neves*.

—oço—

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS
ESTRANGEIROS**

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex^a o Secretário de Estado da Emigração e das Comunidades:

De 7 de Outubro de 1993:

Yolanda Duarte Brito Lopes da Silva, técnico de 1ª classe, referência 12, escalão A do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, colocada na Missão Permanente de Cabo Verde junto das Nações Unidas — reclassificada, como técnica superior de re-

ferência 13, escalão A, ao abrigo dos artigos 22º e 23º do Decreto-Lei nº 87/92, conjugado com alínea c) do nº 2 do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 9ª do código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral de Administração, Divisão dos Recursos Humanos, 19 de Novembro de 1993. — O Director-Geral, *Severino Soares Almeida*.

—oço—

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA E ASSUNTOS PARLAMENTARES**

Direcção-Geral de Administração Pública

Deliberações do Conselho Deliberativo da Câmara Municipal do Paúl:

De 22 de Abril de 1992:

Manuel Nascimento Duarte, ajudante serviços gerais, referência 1 escalão C, da Câmara Municipal do Paúl - concedida a 1ª diuturnidade, nos termos do nº 3 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 147/79, com efeitos a partir de Fevereiro de 1992.

Maria Albertina Pires, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, da Câmara Municipal do Paúl — concedida a 1ª diuturnidade, nos termos do 3, do artigo 5º do Decreto-Lei nº 147/79, com efeitos a partir de Fevereiro de 1992.

As despesas têm cabimento na dotação do capítulo 2º, divisão 11ª, nº 1 do orçamento vigente.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 15 de Outubro de 1993. — Pelo Director-Geral, *Maria Josefa Lopes*.

Administração da Imprensa Nacional

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Administração Pública e Assuntos Parlamentares:

De 14 de Novembro de 1990:

Eunice Maria dos Santos Monteiro, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, do quadro da Imprensa Nacional — reclassificada, nos termos do artigo 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, conjugado com o artigo 66º, nº 2 do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo, a escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 8ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Despacho do ex-Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro:

De 21 de Fevereiro de 1990:

Manuel do Rosário de Pina Monteiro, compositor-linotipista da Imprensa Nacional, punido com a pena de demissão a que se refere a alínea f) do nº 1, do artigo 14º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

Administração da Imprensa Nacional, na Praia, 25 de Novembro de 1993. — O Administrador, *João Tavares de Pina*

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção dos Serviços de Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Administração Interna:

De 19 de Novembro de 1993:

Adelino Sousa, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão C, definitivo, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Local, em situação de licença ilimitada desde 25 de Outubro de 1991 — reconvertida, nos termos do nº 2 do artigo 47º, do Decreto Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, a referida licença em licença de longa duração. — (Isento de visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea o), do artigo 14º, da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Direcção dos Serviços de Administração do Ministério da Administração Interna, na Praia, 19 de Novembro de 1993. — O Director, *Orlando António Dos Santos*.

Despacho de S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal da

Boa Vista:

De 15 de Março de 1993:

Victor Manuel Arcê Domingos, auxiliar de consumo, referência 2, escalão A, interino, do quadro privativo da Câmara Municipal da Boa Vista — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 2, do artigo 1º, do Decreto-Lei nº 1/93, de 15 de Fevereiro, conjugado com o artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo correspondente será suportado pela dotação inscrita no capítulo 2º, artigo 1º, nº 1, do orçamento da Câmara Municipal da Boa Vista. — (Isento de visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea o), do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Câmara Municipal da Boa Vista, 16 de Novembro de 1993. — O Secretário Municipal, *Maria Ascensão Silva Santos*.

—oŝo—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex^a o Ministro das Finanças:

De 16 de Novembro de 1993:

Isabel Vieira Cardoso, nomeada, provisoriamente, para exercer o cargo de secretário de Finanças referência 8 escalão B, nos termos do artigo 56º do Decreto-Lei nº 64/92, conjugado com o artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo Público.

Lourdes Mendes Ascensão Silva, nomeada, provisoriamente, para exercer o cargo de técnica superior referência 13 escalão A, nos termos do artigo 28º nº 1 alínea c) do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado com o artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo Público.

Zenaida dos Santos Duarte, nomeada, provisoriamente, para exercer o cargo de técnica adjunto referência 11 escalão A, nos termos do artigo 28º nº 1 alínea a) do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado com o artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo Público.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 5º, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Novembro de 1993).

De 26:

Fernando Moreno Tavares, nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de secretário de Finanças referência 8 escalão B, nos termos do artigo 56º do Decreto-Lei nº 64/92, conjugado com o artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo Público.

José Gomes Semedo, secretário de Finanças estagiário nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de secretário de Finanças referência 8, escalão B, nos termos do artigo 56º do Decreto-Lei nº 64/92, conjugado com o artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo Público.

César Augusto Almeida Soares, nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de secretário de Finanças referência 8, escalão B, nos termos do artigo 56º do Decreto-Lei nº 64/92, conjugado com o artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo Público.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente. — Visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Novembro de 1993.

Despacho do Director-Geral do Hospital «Dr. Agostinho Neto», por delegação de S. Ex^a o Ministro da Saúde:

De 8 de Novembro de 1993:

Ana Mafalda Gomes N. P. dos Santos, técnica auxiliar, referência 5, escalão E, da Direcção-Geral de Administração deste Ministério — homologada o parecer da Junta de Saude de Sotavento que é do seguinte teor:

«Apresentada. Apta a retomar as suas actividades profissionais Obs: Deve manter-se ligada à consulta de cirurgia e voltar à Junta oportunamente, munida de relatório circunstanciado».

Despachos do Director-Geral de Administração do Ministério das Finanças.:

De 16 de Novembro de 1993:

Daniel Lopes da Fonseca, verificador do quadro técnico aduaneiro, na situação de licença sem vencimento de longa duração — readmitido no referido cargo, a partir do dia 1 de Dezembro de 1993. — (Isento de visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea j) do artigo 14º da Lei nº 94/IV/93, de 12 de Julho).

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma incorrecta no *Boletim Oficial* nº 43/93, de 25 de Outubro a folhas 600, o despacho de S. Ex^a o Ministro das Finanças de 17 de Maio de 1993, nomeando Valdemar da Natavidade do Rosário Cruz, chefe de divisão para a área de coordenação e formação da Direcção Regional de Barlavento, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

da Direcção Regional de Barlavento,

Deve ler-se:

da Direcção Regional de Barlavento, das Contribuições e Impostos.

Onde se lê:

nos termos da alínea *d)* do artigo 13.º,

Deve ler-se:

nos termos da alínea *o)* do artigo 14.º

Direcção-Geral de Administração, do Ministério das Finanças, na Praia, 24 de Novembro de 1993. — O Director-Geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*.

—o§o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO

Direcção-Geral de Ensino

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação e Desporto:

De 9 de Setembro de 1993:

São contratados os indivíduos abaixo indicados para exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1993/94, nas Escolas dos concelhos abaixo indicados, na categoria de professor primário, *referência 9*, escalão A, nos termos da alínea *c)* do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, conjulgado com alínea *f)* do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 15 de Julho com efeitos a partir de 15 de Setembro.

Concelho do Tarrafal:

- 1 — José Henrique Gomes Correia, Escola n.º 28 Cutelo Gomes;
- 2 — Maria Alice Silva Furtado, Escola n.º 3 Chão Bom;
- 3 — Heldegária dos Santos Brito, Escola n.º 17 Achada Monte;
- 4 — Ilídio Landim Vaz, Escola n.º 19 Gongom.

Concelho da Brava:

- 1 — Humberto dos Santos Correia, Escola n.º 3 Furna;
- 2 — Luís Eufémio Tavares Fernandes, Escola n.º 2 Cova Rodela.

Concelho dos Mosteiros:

- 1 — Alcindo dos Santos Oliveira, Escola n.º 33 Fajãzinha;
- 2 — António Pedro Veiga Cruz, Escola n.º 33 Fafãzinha;
- 3 — Filomeno Afonso Correia Tavares, Escola n.º 33 Fajãzinha.

Concelho de S. Filipe:

- 1 — Arlindo Monteiro Lopes da Costa, Escola n.º 14 C. do Monte;

2 — Belmira Andrade Silva, Escola n.º 17 Patim;

3 — Gilberto Fernandes Lobo, Escola 1 S. Filipe.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 12 de Novembro de 1993).

Concelho de S. Nicolau:

1 — José Pedro Almeida Ganeto, Escola n.º 16 Tarrafal;

2 — Miguel José Ramos, Escola n.º 18 R. Prata.

Concelho de Santa Catarina:

1 — José António Lopes Varela, Escola n.º 19 Rincão;

2 — Eduardo Moreira Vieira Silva, Escola n.º 2 Picos Acima;

3 — Francisco Gomes Tavares, Escola n.º 16 Palha Carga.

Concelho dos Mosteiros:

1 — Januário Tavares Correia Borges, Escola n.º 33 Fajãzinha.

Concelho de Santa Cruz:

1 — Marcos Semedo da Costa, Escola n.º 30 Serelho;

2 — Daniel Augusto Lobo Monteiro, Escola n.º 6 Achada Ponta;

3 — Simão Mendes dos Reis, Escola n.º 15 Boca Larga.

Concelho da Boa Vista:

1 — Cecília Eunice Lopes Rodrigues, Escola n.º 1 Sal Rei;

2 — Dália Isabel Melo Mendes Neves, Escola 6 João Galego;

3 — Manuel Alberto dos Santos Gomes, Escola n.º 5 Bofareira;

4 — Maria Júlia Neves Ramos, Escola n.º 4 E. de Baixo.

Concelho do Paúl:

1 — Delfina Maria da Graça Silva, Escola n.º 6 C. Ribeira;

2 — Domingas Fortes Silva, Escola n.º 9 F. de Janela;

3 — Lígia Maria Rocha Pires, Escola n.º 8 Penedos;

4 — Pedro António Segredo, Escola n.º 7 Ribeira das Pombas;

Concelho do Maio:

1 — Maria Hironidina Pina Tavares, Escola n.º 1 Vila;

2 — Celestino Maria Monteiro Frederico Duarte, Escola n.º 9 Barreiro;

3 — Adalberto de Jesus Gomes Teixeira, Escola n.º 1 Vila;

4 — Anatalino Santos Cardoso, Escola n.º 3 Calheta.

De 20:

São contratados os indivíduos abaixo indicados para exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1993/94, nas Escolas dos concelhos abaixo indicados, na categoria de professor primário, *referência 9*, escalão A, nos termos da alínea *f)* do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 15 de Julho, com efeitos a partir de 20 de Setembro.

Concelho da Praia:

- 1 — José Eduardo Marques Garcia, Escola nº 23 S. Martinho;
- 2 — Maria Tavares Lopes, Escola nº 40 Baía;
- 3 — Josefa Araújo Tavares, Escola nº 49 C. Balaio;
- 4 — Maria da Luz Pina Tavares, Escola nº 40 Baía;
- 5 — Felisberto Gonçalves Dias, Escola nº 37 Praia Baixo;
- 6 — Anita Júlia Mendes Barbosa da Silveira, Escola nº 17 Santana;
- 7 — Domingas da Moura Monteiro, Escola nº 15 C. Velha;
- 8 — Odete Gomes Monteiro da Moura, Escola nº 16 Salineiro;
- 9 — Maria Cacilda Ramos Monteiro Lopes, Escola nº 36 Praia Formosa;
- 10 — Maria Antónia Gonçalves Andrade, Escola nº 46 Mato Afonso;
- 11 — Antonina dos Reis Borges, Escola nº 14 S. Martinho Grande;
- 12 — Serafim de Pina Furtado Tavares Silva, Escola nº 34 Milho Branco.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do oramento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Novembro de 1993).

De 22 de Outubro:

Norberto Lopes Semedo, professor do Ensino Básico, do quadro definitivo da Direcção-Geral do Ensino — nomeado inretinadamente no quadro da Escola do Ensino Básico Coplementar da Calabaceira — concedido licença sem vencimento, de longa duração, por um período de 2 anos, nos termos do artigo 47º do Decreto Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir da data do despacho.

Direcção-Geral do Ensino, na Praia, 19 de Novembro de 1993. — A Directora-Geral, *Marina Gomes Sousa Ramos*.

Instituto Caboverdiano de Acção Social Escolar

Despachos do Presidente do Instituto Caboverdiano de Acção Social Escolar:

De 15 de Julho de 1993:

Joaquim Fernandes Barreto de Carvalho — contratado no cargo de enfermeiro por um período de um ano com uma avença de 10 00\$ por mês.

De 13 de Outubro:

Elsa de Jesus Furtado, contratado no cargo de técnica profissional, de 2º nível, referência 7, escalão A — rescinde a seu pedido o respectivo contrato, com efeitos a partir de 14 de Novembro de 1993. — (Dispensada da anotação do Tribunal de Contas).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 2ª, código 1.42 do orçamento vigente.

Instituto Caboverdiano de Acção Social Escolar, na Praia, 15 de Novembro de 1993. — A Presidente, *Valentina Gomes Monteiro*:

—o§o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro da Saúde:

De 22 de Novembro de 1993:

Maria Tomásia Duarte S. Barros Rivera, professora do 3º nível, referência 11, escalão A, do Ministério da Educação e Desportos — homologada o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido, em sessão de 18 de Novembro de 1993, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada com a máxima urgência a fim de ser observada num serviço de gastroenterologia por estarem esgotados os recursos locais de diagnóstico e a doente correr perigo de vida com a permanência no País».

Obs: Deve ser acompanhada durante a viagem por enfermeiro.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, na Praia, 23 de Novembro de 1993. — O Director-Geral, *José Maria Soares de Brito*.

—o§o—

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta, a páginas 613, do *Boletim Oficial* II Série, nº 45/93, de 2 de Novembro, as nomeações de Tomásia Ludovina Medina e David Howard Capristano Furtado, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Nomeados, em comissão ordinária de serviço.

Deve ler-se:

Nomeados para em regime de substituição.

Câmara Municipal da Praia, 23 de Novembro de 1993. — A Secretária Municipal, *Maria Fernanda Monteiro*

MUNICÍPIO DE S. VICENTE

Câmara Municipal

Transferência de verbas a ser efectuada no orçamento de 1993 do Município de São Vicente

Cap.º	Artigo	N.º	Alin.	Designação das despesas	Reforço	Redução Anulação
1				Gabinete do Presidente de Câmara		
				<i>Despesas Correntes</i>		
	5.º			Senha de presença		250 000\$00
	7.º			Vestuários e artigos pessoais em espécie		30 000\$00
	8.º			Bens duradouros:		
		1		Material de alojamento		20 000\$00
2				Direcção Administrativa e Financeira - Despesas correntes:		
	25.º			Despesas gerais funcionamento:		
		3		Comunicações	400 000\$00	
	26.º			Transferências correntes:		
		1		Sector público:		
		a)		Apoio às delegações municipais		100 000\$00
	27.º			Outras despesas correntes:		
		3		Informat. dos serviços		300 000\$00
				<i>Despesas de capital</i>		
	28.º			Investimentos:		
		1		Maquinaria e equipamentos		50 000\$00
3				Direcção dos serviços técnicos:		
				<i>Despesas correntes</i>		
	31.º			Remunerações diversas em numerário		150 000\$00
	32.º			Gratificações		250 000\$00
	37.º			Vestuários e artigos pessoais em espécie		100 000\$00
	40.º			Bens não duradouros:		
		1		Combustíveis e lubrificantes	200 000\$00	
		2		Consumo de secretaria	100 000\$00	
		3		Outros bens não duradouros	100 000\$00	
	41.º			Conservação e aproveitamento de bens	500 000\$00	
	42.º			Despesas gerais funcionamento:		
		1		Encargos próprios das instalações	100 000\$00	
		6		Encargos não especificados	800 000\$00	
4				Direcção de Desenvolvimento Económico e Sócio Cultural:		
				<i>Despesas correntes</i>		
	55.º			Outras despesas correntes:		
		2		Funcionamento dos centros sociais		150 000\$00
				Despesas de capital:		
	56.º			Investimentos:		
		1		Maquinaria e equipamentos		100 000\$00
		2		Reinstalação da Biblioteca Municipal		300 000\$00
1				<i>Despesas comuns</i>		
	63.º			Dotação de reserva		400 000\$00
					2 200 000\$00	2 200 000\$00

MUNICÍPIO DO PAÚL

Câmara Municipal

Tabela de Emolumentos Municipais a que se refere o Decreto-Lei nº 11/83, de 5 Março

Aprovada na Sessão da Assembleia Municipal, realizada no dia 13 de Dezembro de 1992.

	Taxas			
	Fixas	Minimas	Maximas	Proposta
TAXAS E LICENÇAS				
CAPÍTULO I				
Enterramento, concessão de terrenos nos cemitérios e uso de jazigos e ossários municipais.				
SECÇÃO I				
TAXAS				
1. Inumação em covais:				
a) Sepulturas temporárias	40\$00	3\$00	50\$00	100\$00
b) Sepultura perpétua:				
Em caixão de madeira.....	60\$00	10\$00	90\$00	90\$00
Em caixão de chumbo ou zinco	300\$00	50\$00	300\$00	300\$00
c) Menores de 10 anos com caixão	15\$00	2\$00	30\$00	25\$00
2. Inumação em jazigos particulares.....	400\$00	100\$00	400\$00	400\$00
3. Inumação em jazigos municipais e sua ocupação:				
a) Por período de 15 anos	3 300\$00	1 000\$00	3 000\$00	3 000\$00
b) Com carácter perpétuo.....	11 000\$00	3 000\$00	11 000\$00	11 000\$00
c) Ocupação por um período de um ano	150\$00	50\$00	150\$00	100\$00
4. Exumação — por cada ossada incluindo transladação dentro do cemitério .	750\$00	50\$00	750\$00	500\$00
5. Ocupação de ossários municipais:				
Cada ossada:				
a) Pelo período de um ano	90\$00	30\$00	90\$00	80\$00
b) Por período superior a 15 anos e inferior a 20 anos	1 500\$00	400\$00	1 500\$00	1 200\$00
c) Com carácter perpétuo.....	4 500\$00	1 000\$00	4 500\$00	4 000\$00
6. Tratamento de sepulturas e sinais funerários:				
a) Ajardinamento de sepulturas:				
Por cada período de seis meses.....	45\$00	25\$00	80\$00	50\$00
Pelo período de um ano	60\$00	40\$00	60\$00	60\$00
Por cinco anos	400\$00	200\$00	480\$00	420\$00
b) Abaulamento:				
Pelo período de um ano	50\$00	25\$00	60\$00	40\$00
Pelo período de cinco anos	300\$00	90\$00	300\$00	200\$00
c) Revestimento com grande:				
Colocação	50\$00	20\$00	50\$00	50\$00
Aluguer, incluindo colocação e conservação por um ano ou fracção	80\$00	30\$00	80\$00	80\$00
d) Construção da bordadura e sua conservação:				
Em argamassa de cimento.....	300\$00	200\$00	375\$00	250\$00
Em cantaria	700\$00	400\$00	750\$00	600\$00
e) Colocação de Cruz.....	40\$00	20\$00	50\$00	50\$00

	Taxas			
	Fixas	Mínimas	Maximas	Proposta
f) Colocação de floreira em sepultura revestida.....	60\$00	50\$00	80\$00	60\$00
7. Concessão de terrenos:				
a) Para sepultura perpétua:				
Nos cemitérios das Cidades, por cada uma.....	4 500\$00	1 000\$00	4 500\$00	
Nos cemitérios das Vilas.....	1 500\$00	400\$00	1 500\$00	6 000\$00
Nos outros cemitérios.....	750\$00	100\$00	750\$00	3 000\$00
b) Para jazigos:				
Pelos primeiros 3m ² ou fracção.....	5 000\$00	1 000\$00	6 000\$00	6 000\$00
Por cada metro quadrado ou mais.....	800\$00	300\$00	1 500\$00	800\$00
Nos cemitérios rurais.....	500\$00	100\$00	750\$00	450\$00
8. Serviços diversos:				
a) Utilização da carreta funerária.....	\$			
Taxas a fixar pela Câmara Municipal.....				
b) Depósito de cadáver, em caixão de chumbo nas capelas dos cemitérios.	150\$00	20\$00	150\$00	150\$00
c) Soldagem de caixão.....	300\$00	100\$00	300\$00	300\$00
d) Colocação de tampas com dobradiças e fechaduras ou de lápide com epitáfio em compartimento de jazigo ou ossário municipal, sendo o material do Município.....	750\$00	250\$00	750\$00	750\$00
e) Transladação.....	1 500\$00	150\$00	1 500\$00	1 500\$00
f) Averbamento em título de jazigo ou sepultura.....	75\$00	40\$00	90\$00	80\$00
Observações:				
1. As taxas de ocupação de ossários municipais podem ser desdobradas em fracção mensais, no primeiro ano da ocupação e seguintes.				
2. Os direitos dos concessionários de terrenos ou de jazigos não poderão ser transmitidos por acto entre vivos sem autorização municipal e sem o pagamento de 50% das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativos à área do jazigo.				
3. Serão gratuitas as inumações de indigentes.				
4. A taxa do artigo 7º a cobrar em ampliar construções já existentes será a que corresponder ao escalão da metragem desses terrenos relação a terrenos destinados a no conjunto das áreas da ocupação e da ampliação a fazer.				
5. Nas inumações em jazigos municipais cobrar-se-á sempre a taxa correspondente à ocupação perpétua, havendo, porém, direito ao reembolso da taxa, abatidas das anuidades vencidas, em caso de transladação.				
6. O Presidente da Câmara poderá autorizar o pagamento das taxas em prestações, sem qualquer aumento.				
SECÇÃO II				
Licenças				
9. Obras em jazigos e supulturas perpétuas e prorrogação do prazo para a execução de obras determinadas pelo Município.				
Aplicam-se as taxas e normas fixadas no capítulo «Obras».				
Observações:				
Poderão ser gratuitas as licenças quando se trate de obras de simples limpeza e beneficiação quando requeridas e executadas por instituições de beneficência.				
CAPÍTULO II				
SECÇÃO I				
Taxas				
Matadouros e Talhos				
10. Utilização de matadouro e utensílios para matança de:				

	Taxas			
	Fixas	Minimas	Maximas	Proposta
a) Gados bovinos.....	200\$00	50\$00	225\$00	500\$00
b) Gados lanígeros e caprinos	65\$00	10\$00	75\$00	100\$00
c) Gados suínos	85\$00	40\$00	150\$00	150\$00
d) Outros.....	30\$00	8\$00	45\$00	30\$00
11. Inspecção de rezês;				
a) Espécie vacum	50\$00	20\$00	75\$00	60\$00
b) Outras espécies.....	30\$00	10\$00	45\$00	30\$00
12. Reinspecção de animais rejeitados em vida ou reprovados após o abate:				
a) De bovinos e suínos	45\$00	20\$00	75\$00	100\$00
b) De lanígeros e caprinos	30\$00	10\$00	45\$00	50\$00
c) Outros.....	15\$00	5\$00	15\$00	20\$00
13. Admissão de gado fora do horário normal, por animal:				
a) De bovinos.....	7\$50	2\$50	7\$50	20\$00
b) De lanígeros e caprinos	3\$00	1\$00	3\$00	10\$00
c) De suínos e outros.....	4\$00	1\$50	4\$50	10\$00
14. Tratamento de gado, por animal e por dia:				
a) De bovinos adultos	7\$50	2\$50	7\$50	100\$00
b) De bovinos adolescentes.....	4\$50	2\$00	4\$50	100\$00
c) De caprinos e outros	4\$00	1\$00	4\$00	5\$00
<i>Nota: Acresce a estas taxas o reembolso do custo de alimentação a cobrar conforme a despesa realizada.</i>				
15. Sobretaxa para a construção e equipamentos de materiais:				
a) Para o matadouro da praia.....	15\$00	—\$	—\$	3\$00
b) Para o matadouro dos restantes Concelhos	3\$00	—\$	—\$	30\$00
16. Utilização do frigorífico por dia	30\$00	—\$	—\$	
17. Transporte de carne do matadouro para o talho e por cada 10Kg de carne	3\$50	1\$00	7\$50	5\$00
18. Utilização do talho:				
a) Por bovinos	35\$00	15\$00	45\$00	40\$00
b) Por caprinos ou lanígeros.....	18\$00	3\$00	22\$50	20\$00
c) Por suínos.....	30\$00	14\$00	42\$00	30\$00
19. Utilização do talho, por dia e por pessoa.....	7\$50	1\$00	7\$50	7\$50
20. Aluguer de balança, por cabeça de gados:				
a) Bovinos.....	7\$50	2\$00	15\$00	10\$00
b) Lanígeros e caprinos	4\$50	1\$00	9\$00	6\$00
c) Outros.....	6\$00	2\$00	12\$00	10\$00
21. Por cada quilograma de carne salgada ou toucinho	1\$50	\$50	1\$50	1\$00
SECÇÃO II				
Licenças				
22. Carnes verdes:				
a) Gados abatidos na sede do Conselho por Kg de carne limpa:				
Bovinos.....	2\$00	1\$00	4\$00	4\$00
Suínos.....	1\$50	1\$00	2\$50	2\$50
Lanígeros e caprinos	1\$00	\$50	2\$00	2\$00

	Taxas			
	Fixas	Miminas	Maximas	Proposta
b) Gados abatidos fora das sedes do Concelho por cabeça:				
Bovinos.....	60\$00	5\$00	150\$00	80\$00
Suínos.....	40\$00	2\$00	75\$00	60\$00
Laníferos e caprinos	30\$00	2\$00	75\$00	40\$00
Outros	25\$00	1\$00	45\$00	35\$00
23. Matança de gado, fora do matadouro quando autorizada.....	30\$00	10\$00	45\$00	45\$00
Observações comuns:				
1. A taxa, por kg. incide sobre a carne limpa.				
2. Por carne limpa entende-se aquela que foram excluídos os pés, cabeça, intestinos, sebos e mais resíduos no gado bovino, lanífero ou caprino, e os intestinos no gado suíno.				
3. A licença deve ser paga no matadouro ou local da matança, antes de ser retirada a carne.				
CAPÍTULO III				
Condução e trânsito de velocípedes				
SECÇÃO I				
Licenças				
24. De condução (por só uma vez).....	200\$00			200\$00
25. De trânsito, por ano e por cada um	80\$00			80\$00
Observações				
Estas licenças são válidas para o trânsito em todas as vias públicas do País.				
SECÇÃO II				
Taxas				
26. Matrículas, incluindo o custo do livrete, por uma só vez	50\$00			50\$00
27. Chapas de identificação de velocípedes cada um.....	70\$00			70\$00
28. Substituição de chapas, a pedido dos intressados	50\$00			40\$00
Observações:				
Estão isentos de taxas de matrícula e de licença os velocípedes pertencentes a pessoas mutiladas ou aleijadas quando se destinem unicamente ao transporte dos seus proprietários, impossibilitados de se deslocarem pelos seus próprios meios.				
CAPÍTULO IV				
Mercados e Feiras				
SECÇÃO I				
Taxas				
SUB-SECÇÃO I				
Ocupação				
29. Entrada e venda nos mercados de produtos de origem animal, vegetal ou manufacturados nacionais ou estrangeiros.				
Taxa a fixar pelas Câmaras Municipais.				
30. Venda a retalho:				
a) Lojas — por metro quadrado e por mês	190\$00	70\$00	300\$00	130\$00
b) Barracas ou outras instalações do Município:				
por metro quadrado e por mês	100\$00	30\$00	200\$00	100\$00
c) Lugares de terrado:				
Até 2 metros de fundo metro linear, de frente para arruamento do mercado ou feira, e por dia:				

	Taxas			
	Fixas	Mínimas	Maximas	Proposta
Utilização bancos, mesas ou outros materiais e instalações do Município.....	20\$00	7\$00	30\$00	20\$00
Não utilizando materiais ou instalações do Município.....	15\$00	3\$00	20\$00	15\$00
Restante área sem frente — por metro quadrado e por dia.....	5\$00	1\$50	10\$00	10\$00
d) Área de terreno para venda de animais—por animal e por dia:				
Bovinos e equídeos.....	16\$00	4\$00	16\$00	15\$00
Lanígeros e caprinos.....	10\$00	1\$50	10\$00	10\$00
Asininos.....	12\$00	2\$50	12\$00	10\$00
Suínos.....	10\$00	1\$50	10\$00	7\$50
Crias.....	\$50			
e) Outras áreas, não havendo arruamentos próprios do mercado ou feira — por metro quadrado e por dia.....	9\$00	2\$50	12\$00	10\$00
31. Local privativo, para manutenção, depósito e armazenagem de produtos por metro quadrado e por dia:				
a) Em recinto fechado.....	10\$00	2\$50	10\$00	10\$00
b) No terrado.....	5\$00	1\$00	6\$00	6\$00
32. Outras instalações especiais — por metro quadrado:				
a) Por dia.....	10\$00	7\$00	20\$00	15\$00
b) Por mês.....	160\$00	90\$00	240\$00	15\$00
33. Entrada de volumes, quando sobre eles não incida a taxa de ocupação referida nos artigos anteriores por cada um.....	6\$00	3\$00	10\$00	10\$00
Observações:				
1. Sempre que se presume a existência de mais de um interessado na ocupação, poderá o Município promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação. A cobrança do produto de arrematação será efectuada no acto da praça, podendo também ser paga em prestações, se o Presidente da Câmara o autorizar.				
2. As fracções de metro linear ou de metro quadrado arredondam-se sempre por excesso, conforme os casos, para metade ou para unidade do metro. Quando a medição, estando prevista na tabela por metro linear, só puder ser feita em metros quadrados, ou vice-versa, às respectivas taxa aplicar-se-ão segundo a equivalência de 1 metro linear de frente por 2m ² .				
3. As taxas diárias podem ser cobradas por semana ou por mês, e as mensais por dia, ou por semana, quando isso convier à natureza da ocupação, à organização do mesmo ou feira e aos interesses das partes.				
4. O direito à ocupação de mercados ou feiras é sempre precária.				
SUB-SECÇÃO II				
Actividades em mercados				
34. Pelo exercício das seguintes actividades:				
a) Produtor vendendo directamente:				
Inscrição anual na Câmara Municipal.....	80\$00	30\$00	100\$00	100\$00
b) Mandatário, comerciante, comissário ou agentes de venda:				
Inscrição anual na Câmara Municipal.....	700\$00	300\$00	1 000\$00	700\$00
SUB-SECÇÃO III				
Diversos				
35. Arrecadação em armazéns ou depósito comuns dos mercados ou feiras, cada volume:				
a) Por dia.....	5\$00	2\$00	6\$00	10\$00
b) Por semana.....	15\$00	10\$00	20\$00	20\$00
c) Por mês.....	50\$00	30\$00	60\$00	50\$00

	Taxas			
	Fixas	Mínimas	Maximas	Proposta
36. Manutenção e guarda de volumes ou taras deixados nos lugares de terreno desde a hora do fecho do mercado ou feira até sua abertura por volume e por dia	2\$00	\$00	4\$00	4\$00
37. Utilização de materiais e outros artigos municipais quando não incluídos na taxa de ocupação:				
a) Balança, por cada pesagem.....	1\$00	1\$00	2\$00	2\$00
b) Tanque de lavagem, cada lavagem.....	1\$00	1\$00	2\$00	2\$00
c) Outros utensílios, materiais e artigos municipais — por unidade e por dia, etc.....	4\$50	2\$00	10\$00	10\$00
38. Outras taxas a fixar pela Câmara Municipal.				
Observações				
As taxas dos artigos 35 e 36 serão fixadas de harmonia com as dimensões ou peso do volume, a natureza do produto a categoria do mercado ou feira; as do artigo 37, segundo a natureza e duração do utensílio, material ou artigo, o preço do custo, as despesas de conservação e utilidade.				
CAPÍTULO V				
Aferição e conferição de pesos, medidas e aparelhos de medição				
Taxas				
39. Por cada peso ou medida:				
a) Aferição	7\$00	3\$00	20\$00	15\$00
b) Conferição	5\$00	2\$00	10\$00	10\$00
40. Por cada balança:				
a) Aferição:				
Automática.....	80\$00	25\$00	200\$00	100\$00
Qualquer outra espécie com força até 100 Kg.....	80\$00	20\$00	200\$00	120\$00
Idem, de mais de 100 Kg.....	200\$00	25\$00	300\$00	200\$00
b) Conferição				
Automática.....	80\$00	25\$00	200\$00	100\$00
Decimal	50\$00	15\$00	100\$00	80\$00
Roberval	15\$00	2\$00	20\$00	17\$50
41. Por cada taxímetro, contra-quilómetros e outros aparelhos de medidas:				
a) Verificação do seu mecanismo	200\$00	30\$00	200\$00	200\$00
b) Aferição	200\$00	30\$00	200\$00	200\$00
Observações:				
1. As taxas serão elevadas a dobro quando o serviço a que for efectuado nos estabelecimentos dos interessados.				
A conferência de pesos e medidas terá lugar durante o mês de Julho de cada ano.				
CAPÍTULO VI				
SECÇÃO I				
Licenças				
Ocupação da via pública				
SUB-SECÇÃO I				
Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água.				
42. Bomba de carburantes Líquidos.				
Por cada uma e por ano:				
a) Instaladas inteiramente na Via Pública	5 500\$00	5 000\$00	7 000\$00	15 000\$00
b) Instaladas na via Pública mas com depósito em propriedade particular	4 000\$00	3 000\$00	5 000\$00	10 000\$00
c) Instaladas em propriedades particular mas com o depósito na via pública.....	4 500\$00	2 000\$00	6 000\$00	6 000\$00

	Taxas			
	Fixas	Mínimas	Maximas	Proposta
d) Instaladas inteiramente em propriedades particulares mas abastecendo na via pública	1 300\$00	1 000\$00	2 000\$00	2 000\$00
43. Bombas de ar ou de água — por cada uma e por anos:				
a) Instaladas inteiramente na via pública	2 100\$00	2 000\$00	3 000\$00	3 000\$00
b) Instaladas na via pública, mas com depósito ou compressos em propriedade particular	2 000\$00	1 600\$00	2 600\$00	2 600\$00
c) Instaladas em propriedade particular, mas com depósito ou compressos na via pública	2 200\$00	1 000\$00	2 800\$00	2 800\$00
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública	1 400\$00	800\$00	1 800\$00	1 800\$00
44. Bombas volantes, abastecendo na via pública, por cada uma e por ano	2 000\$00	1 000\$00	3 000\$00	3 000\$00
45. Tomadas da ar instaladas noutras bombas, por cada uma e por ano:				
a) Com o compressos saliente na via pública	1 200\$00	1 200\$00	1 200\$00	1 200\$00
b) Com o compressor caupando o subsolo da via pública	1 100\$00	1 000\$00	2 000\$00	2 000\$00
c) Com o compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública	1 000\$00	600\$00	1 600\$00	1 600\$00
46. Tomadas de água, abastecendo na via pública, por cada uma e por ano	600\$00	300\$00	800\$00	800\$00
Observações:				
<p>1. Havendo mais de um interessado na ocupação da via pública para instalação de bombas poderá o Presidente da Câmara promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação fixado livremente a respectiva base de licitação. O produto de arrematação será cobrado no acto da praça: salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo, nesse caso pagar logo, pelo menos metade. O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a 6 (seis) mas de modo que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao último da ocupação. Tratando-se de bomba a instalar na via pública, mas junto a garagens ou estações de serviços terão preferência na arrematação os respectivos proprietários, quando em igualdade de licitação.</p> <p>2. A licença das bombas e tomadas inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários à instalações.</p> <p>3. O trespasso das bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização municipal.</p> <p>4. As taxas de licença de bombas para abastecimento de mais de uma espécie de carburante serão aumentadas de 5%.</p> <p>5. A substituição de bombas ou tomadas por outras da mesma espécie não justifica cobrança de novas taxas.</p>				
SECÇÃO II				
Ocupação da via pública por motivo de obras				
47. Ocupação da via pública dilimitada por resguardos ou tapumes:				
a) Tapumes ou outras resguardos — por cada período de trinta dias ou fracção: — por piso de edifício por eles resguardado e por metro linear ou fracção, incluindo cabeceiras	4\$00	1\$00	6\$00	5\$00
por metro quadrado ou fracção, da superfície da via pública.....	9\$00	2\$00	12\$00	10\$00
b) Andaimes — por andar ou pavimento a que correspondem (mas só na parte não defendida pelo tapume) — por metro linear ou fracção e por cada trinta dias ou fracção.....	4\$00	1\$00	6\$00	5\$00
48. Ocupação na via pública fora dos tapumes:				
a) Caldeiras ou tubos de descarga de entulho — por cada trinta dias ou fracção	100\$00	20\$00	120\$00	100\$00
b) Amassadouros, depósitos de entulho ou materiais de outras ocupações autorizadas para obras — por metro quadrado ou fracção e por cada trinta dias ou fracção	30\$00	10\$00	40\$00	35\$00
49. Prorrogação do prazo de ocupação por cada piso ou andaime, por metro linear ou metro quadrado, e por mês	4\$00	2\$00	10\$00	8\$00
Observações:				
<p>As licenças caducam na data prevista para a conclusão das obras a que respeitam, tendo em conta, porém, a tolerância referida nas alíneas a) e b) da «Observação» 3ª do capítulo IX — Obras.</p>				

	Taxas			
	Fixas	Mínimas	Maximas	Proposta
SUBSECÇÃO III				
Ocupações diversas				
50. Ocupação do espaço aéreo da via pública:				
a) Antena atravessando na via pública — por ano.....	80\$00	10\$00	100\$00	100\$00
b) Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos — por metro ou fracção e por ano.....	8\$00	1\$00	40\$00	40\$00
c) Guindaste e semelhante — por ano.....	160\$00	50\$00	200\$00	180\$00
d) Alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edifícios — por metro linear de frente ou fracção, por ano: — até um metro de avanço..	60\$00	20\$00	100\$00	80\$00
De mais de um metro de avanço.....	100\$00	40\$00	180\$00	100\$00
e) Toldos — por metro linear de frente ou fracção e por ano:				
Até um metro de avanço.....	90\$00	20\$00	100\$00	90\$00
De mais de um metro avanço.....	140\$00	40\$00	200\$00	150\$00
f) Safena de toldo ou de alpendre — por ano.....	35\$00	10\$00	40\$00	40\$00
51. Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo:				
a) Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para exercício de comércio ou indústria, por metro quadrado ou fracção:				
Por dia.....	2\$50	\$20	4\$00	4\$00
Por semana.....	16\$00	5\$00	20\$00	20\$00
Mês.....	50\$00	10\$00	60\$00	60\$00
b) Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedores por metro cúbico ou fracção e por ano:				
c) Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores por metro quadrado ou fracção e por mês.....	300\$00	100\$00	400\$00	200\$00
52. Ocupações diversas:				
a) postes e marcos — por cada um:				
Para decorações (mastros) — por dia.....	1\$50	\$40	2\$00	2\$00
Para a colocação de anúncios — por mês.....	100\$00	40\$00	160\$00	120\$00
b) Mesas e cadeiras nos passeios, ruas ou outros lugares da via pública, sem prejuízo de trânsito:				
Até 20 cadeiras ou mesas, por ano.....	250\$00	100\$00	300\$00	250\$00
De 20 a 50 cadeiras ou mesas, por ano.....	500\$00	200\$00	600\$00	500\$00
De mais de 50 cadeiras, por ano.....	800\$00	250\$00	900\$00	700\$00
c) Enxugo de sacaria, encerados ou velas — por metro quadrado ou fracção e por ano.....	60\$00	20\$00	80\$00	70\$00
d) Resíduos das fábricas, por metro quadrado e por dia.....	6\$00	1\$00	8\$00	8\$00
e) Entulhos, utensílios e ferramentas, por metro quadrado e por dia.....	5\$00	1\$00	10\$00	7\$00
f) Troncos, ramagens ou cargas, cada um e por dia.....	10\$00			
g) Outras ocupações da via pública:				
Taxas a fixar pela Câmara Municipal — por metro quadrado ou fracção e por mês, até.....	30\$00	10\$00	40\$00	35\$00
Observações				
1. As taxas do nº 2 do artigo 50º não são devidas pelas empresas concessionárias do fornecimento de energia eléctrica e de telefones e telefones.				
2. As taxas poderão ser agrupadas, dentro do mesmo Conselho, segundo o valor do local de ocupação e a natureza destes, sem se excederem os máximos fixados.				
3. É aqui aplicável o disposto no número 1 das observações aos artigos 42º a 46º.				

	Taxas			
	Fixas	Mínimas	Maximas	Proposta
CAPÍTULO VII				
Manifesto de Gado				
Taxas				
53. Manifesto de gado:				
a) Gado grosso, por cabeça até 40.....	18\$00	4\$00	18\$00	20\$00
b) Gado muíto, por cabeça até 30.....	9\$00	2\$00	9\$00	10\$00
Nota: O gado que exceder as quantidades indicadas deverá ser manifestado, mas fica isento do pagamento da taxa.				
CAPÍTULO VIII				
Registo de cães				
SECÇÃO I				
Licenças				
54. Cães de guarda, por animal e por ano				
a) Nas sedes dos Concelhos.....	100\$00	25\$00	100\$00	100\$00
b) Fora das sedes.....	100\$00	— \$	— \$	20\$00
c) Nas cidades da Praia e Mindelo.....	— \$	30\$00	120\$00	
55. Cães de raça, por animal e por ano.....	150\$00	15\$00	200\$00	250\$00
56. Cães de luxo, por animal e por ano.....	600\$00	500\$00	1 000\$00	500\$00
SECÇÃO II				
Taxas				
57. Chapas de canídeos:				
a) Chapa anual.....	30\$00			100\$00
b) Substituições a pedido do interessado.....	30\$00			200\$00
Observações:				
1. Consideram-se cães de guarda os destinados exclusivamente à guarda de rebanhos, de embarcações ou de propriedades.				
2. Os cães de guarda de organismos públicos e os que servem de guias a cegos estão isentos de taxas de licenças.				
CAPÍTULO IX				
Obras				
SECÇÃO I				
Licenças				
SUB-SECÇÃO I				
Inscrições de técnicos e execução de obras				
58. Inscrição:				
a) Para assinar projectos.....	1 000\$00	300\$00	2 000\$00	5 000\$00
b) Para assinar projectos e dirigir obras.....	2 800\$00	500\$00	4 000\$00	10 000\$00
59. Registo de declarações de responsabilidade de técnicos — por técnico e por cada obra.....	150\$00	100\$00	200\$00	200\$00
60. Taxas geral a aplicar, em todas as licenças:				
a) Por período até 15 dias ou fracção.....	40\$00	10\$00	60\$00	60\$00
b) Por período superior a 15 dias e por cada mês ou fracção.....	80\$00	20\$00	120\$00	120\$00
61. Taxas especiais a acumular com a do artigo anterior, quando devidas:				
a) Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações definidas confinantes com a via pública — por metro linear ou fracção.....	10\$00	5\$00	20\$00	20\$00

	Taxas			
	Fixas	Minimas	Maximas	Proposta
b) Construção, reconstrução ou modificação de vedações provisórias confidantes com a via pública — por metro linear ou fracção	5\$00	2\$50	10\$00	10\$00
c) Construção, reconstrução ou modificação de telheiros, hangares, barrações, alpendres, capoeiras, e congéneres, quando de tipo ligeiro...	3\$00	1\$50	6\$00	5\$00
d) Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimento dos edificios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada, etc — por metro quadrado ou fracção	2\$50	1\$50	5\$00	5\$00
e) Instalações de ascensores e monta-cargas (incluindo os respectivos motores) cada.....	400\$00			400\$00
f) Modificação das fechas dos edificios, incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas — por metro quadrado ou fracção de superficie modificada.....	20\$00	7\$00	30\$00	30\$00
g) Obras de construção nova, de ampliação, de ampliação de reconstrução ou de modificação — por metro quadrado ou fracção e relativamente de cada piso	8\$00	2\$50	12\$00	12\$00
h) Obras de beneficiação exterior:				
Edifício — por piso:				
Até dois.....	50\$00	15\$00	60\$00	60\$00
De mais de dois.....	90\$00	30\$00	120\$00	100\$00
Pavilhões ou congéneres, instalados na via pública — por um.....	70\$00	20\$00	80\$00	70\$00
62. Corpos salientes de construção, na parte projectada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos, sob administração municipal — municipal-taxas acumular com a dos artigos 60º e 61º, por piso e por metro quadrado ou fracção:				
a) Varandas, alpendres integrados na construção, janela de sacadas e semelhantes.....	8\$00	2\$00	10\$00	10\$00
b) Outros corpos salientes destinados a aumentar a superficie útil da edificação	15\$00	5\$00	20\$00	15\$00
Observações:				
1. As medidas em superficie abrangem a totalidade da área a construir ou modificar, incluindo a espessura paredes, varandas, sacadas, etc.				
2. A cada prédio corresponderá uma licença da Obra.				
3. As licenças caducam no dia em que foi indicado, tendo, porém a tolerância de:				
a) 5 dias nas licenças de prazo igual ou inferior a trinta dias.				
b) 10 dias nas licenças de prazo superior a 30 dias.				
4. A taxa do nº 2 do artigo 61º não é implicável a reconstruções ou modificações que não impliquem construção, supressão ou substituição de paredes interiores ou exteriores.				
5. As taxas da alínea a) do artigo 62º só serão devidas quando o avanço sobre a via pública exceda a 80 cm.				
6. As taxas das licenças de obras nas Cidades da Praia e Mindelo poderão variar segundo o local e categoria do armamento e elevam-se, neste caso, as taxas do 1º escalão até mais de 20 por cento das fixadas nesta tabela. Nas sedes dos Concelhos poderão também graduar-se as taxas segundo a importância do local, sem nunca excederem os máximos da tabela.				
SUBSECÇÃO II				
Utilização de edificações				
63. Licenças para habitação — por fogo e seus anexos.....	80\$00	80\$00	100\$00	80\$00
64. Outras licenças de utilização — por cada 50 metro quadrados ou fracção e relativamente a cada piso	60\$00	20\$00	80\$00	80\$00
Observações:				
1. Nos prédios utilizados para habitação e para outros fins haverá lugar à cobrança das taxas dos artigos 63º e 64º.				

	Taxas			
	Fixas	Mínimas	Maximas	Proposta
2. Tratando-se de grande instalação com vários edifícios, a taxa do artigo 64º, conta-se relativamente a cada edifício.				
SUBSECÇÃO III				
Prorrogação de prazos para início da execução obrigatória de obras				
65. Para obras periódicas de reparação e beneficiação geral:				
a) De edifício — por cada 30 dias ou fracção e por piso	20\$00	5\$00	30\$00	30\$00
b) De muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações confiantes com a via pública ou dela divisáveis — por cada período de 30 dias ou fracção e por extensão de dez metros ou fracção	40\$00	1\$00	6\$00	6\$00
c) De pavilhões ou congéneros instalada na via pública ou dela divisáveis por cada período de 30 dias ou fracção	40\$00	15\$00	60\$00	60\$00
d) De outras construções, incluindo barracas, telheiros e similares — por 30 dias ou fracção e por cada um.....	30\$00	10\$00	40\$00	40\$00
66. Para outras obras intimadas pelo Município — por período de 30 dias ou fracção.....	40\$00	10\$00	50\$00	50\$00
SECÇÃO II				
Taxas				
67. Vistorias:				
a) Para habitação de prédio e ocupação:				
Edifício com um só fogo.....	100\$00	30\$00	120\$00	500\$00
Por cada fogo a mais.....	80\$00	25\$00	200\$00	200\$00
Por cada unidade de ocupação (armazéns, estabelecimentos, garagens, etc).....	50\$00	5\$00	60\$00	60\$00
b) Para ocupação de prédios totalmente destinados a habitação transitória ou quaisquer fins comerciais ou industriais:				
Edificação com um só piso.....	130\$00	40\$00	200\$00	180\$00
Por cada piso a mais.....	70\$00	25\$00	100\$00	100\$00
c) Prédios em ruínas, avaliações, etc	130\$00	40\$00	200\$00	180\$00
d) Permissão de telheiros.....	90\$00	30\$00	200\$00	180\$00
e) Para prorrogação de prazo de obras de reparação e beneficiação.....	60\$00	10\$00	100\$00	100\$00
f) Outras vistorias.....	80\$00			80\$00
68. Serviços diversos:				
a) Averbamento em processo de licença de obra de nome do novo proprietário do prédio.....	70\$00	20\$00	100\$00	100\$00
b) Autenticação de documento — por cada documento	20\$00			50\$00
c) Fornecimento de novo boletim responsabilidade ou de folhas de fiscalização.....	20\$00			20\$00
Observações				
As vitorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas.				
CAPÍTULO X				
Secretaria				
Taxas				
69. Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços:				
a) Afixação de editais ou avisos, e expedição de ofício ou notificações relativos a prestações que não sejam de interesse público	60\$00			100\$00
b) Alvará de concessão de terreno:				
Para edificações:				
Na Cidade e arredores.....	600\$00			
Nas sedes dos Concelhos	500\$00			600\$00
Noutras Zonas.....	100\$00			600\$00

	Taxas			
	Fixas	Minimas	Maximas	Proposta
c) Alvará de concessão de terrenos para covatos, jazigos, túmulos e semelhantes	500\$00			600\$00
d) Vistos nos atestados ou qualquer documento	40\$00			50\$00
e) Selo branco em documento para o autenticar	40\$00			100\$00
f) Almoeda	20%			20%
g) Guias de aferição ou conferição de pesos e medidas e outros	20\$00			50\$00
h) Raza nos livros de notas, ou quaisquer outros documentos por cada lauda de 25 linhas	20\$00			50\$00
i) Autos de adjudicação ou arrematação, de fornecimentos ou semelhantes:				
Até 1 000\$00	40\$00			100\$00
De 1 000\$00 a 2 500\$00	80\$00			130\$00
De 2 501\$00 a 6 000\$00	120\$00			200\$00
De 6 001\$00 a 12 000\$00	180\$00			
Por cada 1 000\$00 ou fracção a mais	10\$00			10\$00
j) Posse de bens vendidos pelo corpo administrativo por conta de quem os comprar:				
Até 2 500\$00	260\$00			300\$00
De 2 500\$00 a 5 000\$00	360\$00			400\$00
De 5 001\$00 a 10 000\$00	600\$00			700\$00
Por cada 1 000\$00 ou fracção a mais	40\$00			50\$00
k) Averbamentos	40\$00			50\$00
l) Buscas — por cada ano, exceptuando o corrente ou aquela que expressamente se indique:				
Aparecendo o objecto da busca	20\$00			200\$00
Não aparecendo o objecto da busca	10\$00			50\$00
m) Caminhos:				
Por cada quilómetro até 10	40\$00			100\$00
Nos 20 quilómetro imediatos, por cada quilómetro ou fracção	20\$00			200\$00
cada quilómetro restante ou fracção	10\$00			100\$00
n) Certidões de teor:				
Não excedendo uma lauda com 25 linhas	30\$00			100\$00
Para cada lauda além da primeira, ainda que incompleta	20\$00			50\$00
o) Certidões de narrativa: o dobro da raza				
p) Escrituras:				
Por cada uma rasa a mais	200\$00			250\$00
Além destas:				
De valor de 4 000\$ a 10 000\$ acresc.	240\$00			260\$00
por cada 1 000\$ ou fracção até 1 000 000\$	24\$00			30\$00
De valor não determinado nem determinável	1 000\$00			1 000\$00
q) Registos de alvará de qualquer natureza, exceptuando o de licença para obras	100\$00			200\$00
r) Termos de qualquer natureza, exceptuando os de posse de funcionários	20\$00			100\$00
s) Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:				
De uma face				20\$00
De duas faces				40\$00

	Taxas			
	Fixas	Minimas	Maximas	Proposta
(taxas fixar pela Câmara Municipal).				
t) Rúbrica em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidos	2\$00			10\$00
u) Atestados	40\$00			50\$00
v) Licenciamento do comércio ambulante	200\$00			
x) Outras prestações de serviços ao público, quando não haja taxa especialmente prevista.				
A fixar pela Câmara Municipal.				
Observações:				
1. Ficam isentos de taxas os atestados de pobreza ou indigências, os que se destinam a instruir processos para concessão de abono de família e quaisquer outros que estejam isentos do imposto do selo.				
2. Sobre as taxas não indicará nenhum adicional para o Estado.				
CAPÍTULO XI				
Publicidade				
Licenças				
70. Anúncios luminosos, por metro quadrado e por ano:				
a) Instalação e licença no primeiro ano.....	50\$00	10\$00	60\$00	300\$00
b) Renovação das licenças	20\$00	5\$00	20\$00	100\$00
71. Reclames sonoros, por cada semana	80\$00	10\$00	100\$00	200\$00
72. Placas de proibição de afixação de anúncios, por cada uma e por ano	80\$00	10\$00	80\$00	500\$00
73. Mostradores, vitrinas e semelhantes em lugar que entestem com a via pública, por metro quadrado ou fracção e por ano.....	45\$00	10\$00	60\$00	100\$00
74. Cartazes (de papel ou tela) a fixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública por mês e por metro quadrado	8\$00	3\$00	10\$00	100\$00
75. Cartazes fixos ou ambulantes, com qualquer especie de reclame, por cada mês ou fracção.....	70\$00	10\$00	80\$00	100\$00
Observações:				
1. As taxas são devidas sempre que os anúncios se divisem da via pública, entendendo-se como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitam livremente peões ou veículos.				
2. Não estão sujeitos a licença as tabuletas, placas, escudos, dísticos, letreros que indiquem funções públicas, embaixadas, consulados, institutos públicos, igrejas reconhecidas pelo Governo, bem assim todas e espécie de anúncios ou reclames das referidas pessoas jurídicas ou para fins de beneficência.				
CAPÍTULO XII				
Higiene e Saneamento				
Taxas				
76. Vistorias a habitações pela mudança de inquilinos — por cada vistoria, incluindo todas as despesas a efectuar pelo Município.				
a) Renda até 2 000\$00.....	100\$00			200\$00
b) De 2 001\$00 a 4 000\$00	200\$00			400\$00
c) De 4 001\$00 a 8 000\$00	300\$00			600\$00
d) Superior a 8 000\$00	400\$00			800\$00
77. Limpeza de fossas ou colectores particulares, por metro cúbico, removido ou fracção.....	250\$00	50\$00	400\$00	400\$00
78. Utilização da rede geral de esgotos, taxa anual:				400\$00
a) Cada fogo	300\$00	150\$00	400\$00	600\$00

	Taxas			
	Fixas	Mínimas	Maximas	Proposta
<i>b)</i> Empresas:				
Até 10 empregados	400\$00	200\$00	600\$00	800\$00
De 10 a 20 empregados	650\$00	300\$00	800\$00	800\$00
De mais de 20 empregados	800\$00	400\$00	1 000\$00	1 000\$00
79. Utilização de pias lavagem ou de lavadouro, por dia e por lavadeiras.				
<i>a)</i> Grandes.....	8\$00	2\$00	16\$00	10\$00
<i>b)</i> Pequenos.....	4\$00	1\$50	10\$00	6\$00
80. Utilização de sentinas públicas, por pessoas.				
<i>a)</i> Situada em praça, por pessoa.....	1\$00			2\$00
<i>b)</i> Parte reservada da sentina.....	2\$00	1\$00	5\$00	4\$00
81. Utilização de balneários, por pessoas	2\$50	1\$00	10\$00	5\$00
82. Utilização de vestuários em praias de banho:				
<i>a)</i> Por pessoa.....	4\$00			5\$00
<i>b)</i> Utilização de instalação sanitária nos vestiários por pessoa.....	2\$00			4\$00
83. Uso de cada cadeira de lona em praia.....	4\$00			5\$00
84. Uso de cada toldo ou semelhante em praia:				
Por período de seis horas	15\$00	5\$00	20\$00	20\$00
Todo o dia.....	30\$00	8\$00	30\$00	30\$00
Avenia/mês.....	200\$00	40\$00	200\$00	200\$00
85. Uso de toldo colectivos, por pessoa	2\$00			4\$00
86. Utilização de apriscos cada suíno e por mês ou fracção	50\$00	5\$00	60\$00	40\$00
87. Utilização de estábulos municipais, por cabeça:				
<i>a)</i> Gados bovinos.....	50\$00	15\$00	60\$00	60\$00
<i>b)</i> Gado caprinos.....	5\$00	1\$00	6\$00	6\$00
<i>c)</i> Gados lanígeros.....	4\$00	1\$00	5\$00	5\$00
<i>d)</i> Gados suínos.....	50\$00	15\$00	60\$00	60\$00
<i>e)</i> Gados equídeos e asínios.....	9\$00	2\$50	10\$00	10\$00
88. Utilização de água:				
<i>a)</i> Fornecimento a particulares e à navegação	20\$00			27\$00
1 a 5 +				
5 a 10				40\$00
mais de 10				60\$00
Taxas a fixar por despacho do S.E.A.				
Interna sob proposta das Câmara Municipais.				
<i>b)</i> Ligação à rede geral ou restabelecimento de qualquer ligação interrompida	300\$00	50\$00	300\$00	350\$00
<i>c)</i> Vistorias de instalação de ligação de água.....	120\$00	40\$00	160\$00	200\$00
89. Utilização de estábulos privativos dentro da área da sede do Conselho, por ano	200\$00	50\$00	200\$00	200\$00

Observações:

1. Nas cidades da Praia e Mindelo são obrigatórias as vistorias de habitação para efeitos de arrendamento, após o primeiro contrato.

2. As Repartições de Finanças respectivas não registarão contratos de lotação sem que as taxas se mostrem pagas. As taxas serão suportadas pelo senhorio.

	Taxas			
	Fixas	Mínimas	Maximas	Proposta
CAPÍTULO XIII				
Aproveitamento de bens destinados à utilização do público				
Taxas				
90. Parques de estacionamento de viaturas. Taxas a fixar em diploma especial.				
91. Apascentação de gados, por animal e por ano:				
a) Bovinos, equídeos e asininos	12\$00	3\$00	12\$00	12\$00
b) Caprinos.....	8\$00	2\$00	8\$00	8\$00
c) Suínos.....	10\$00	2\$50	10\$00	10\$00
Nota: pelas apascentações das crias não são devidas taxas.				
92. Entradas em locais vedados destinados ao conforto, comodidade ou recreio público.....				
Taxas a fixar pela Câmara Municipal				
93. Sementeiras no logradouro comum, cada área ou fracção.				
94. Parque infantil.				
Taxar pela Câmara Municipal.				
CAPÍTULO XIV				
Diversos				
SECÇÃO I				
Taxas				
95. Utilização da Banda Municipal:				
Taxas a fixar pela Câmara Municipal.				
96. Energia eléctrica:				
a) Utilização:				
Taxas a fixar por portaria do Primeiro Ministro, sob proposta da Câmara Municipal.				
b) Ligação à rede geral ou restabelecimento de qualquer ligação interrompida.....	300\$00	30\$00	200\$00	350\$00
c) Vistorias de instalações.....	200\$00	30\$00	200\$00	300\$00
d) Vistorias de contadores.....	100\$00	15\$00	100\$00	100\$00
e) Cargas de bateria na Central, cada.....	80\$00	20\$00	100\$00	200\$00
f) Aluguer de contador.....	20\$00			30\$00
97. Guarda de mobiliário, etc, em local reservado ao Município, por metro quadrado ocupando e por dias ou fracção.....	2\$00			5\$00
98. Venda, aforamento ou arrendamento de terrenos municipais.				
Taxas a fixar por despacho do S. E. A. Interna, sob proposta da Câmara Municipal.				
SECÇÃO III				
Licenças				
99. Bailes públicos ou privados e outros divertimentos em que intervêm conjuntos musicais ou aparelhagem sonoras por cada 24 horas	300\$00	300\$00	2 000\$00	500\$00

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

Ministério da Justiça e Trabalho

Direcção-Geral do Trabalho e Emprego

NOTIFICAÇÃO

Nos termos do nº 1 do artigo 63º do EDAAP — Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, fica pela presente citada a escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, desta Direcção-Geral do Trabalho e Emprego — Maria Elizabeth dos Reis Carvalho Andrade domiciliada em parte incerta do estrangeiro, para, querendo, apresentar a sua defesa no prazo de 30 dias, contados do oitavo dia posterior à data da publicação do presente anúncio, num processo disciplinar que lhe foi mandado instaurar por abandono de lugar.

Direcção-Geral do Trabalho e Emprego, na Praia, 17 de Novembro de 1993. — O instrutor, *António L. Tavares*.

(222)

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Divisão dos Assuntos Judiciais e Tratados

AVISOS

Torna-se público que o acordo entre a República de Cabo Verde e a República Federal da Alemanha sobre Promoção e Protecção Recíproca de Investimentos, aprovado pelo Decreto nº 171/90, de 29 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* nº 53, Suplemento, entra em vigor no dia de 15 de Dezembro de 1993, conforme protocolo sobre troca de instrumentos de ratificação firmado entre os dois países em 15 de Novembro do corrente ano.

(223)

Torna-se público que o Governo da República de Cabo Verde e o Governo da República da Guiné, assinaram em Conakry, a 16 de Fevereiro do corrente ano, com imediata entrada em vigor, um Protocolo Cultural no qual comprometeram-se a inventariar as respectivas instituições culturais estatais, para-estatais e privadas, a organizar uma semana cultural guineense em Cabo Verde e vice-versa, a trocar de experiência em matéria de preservação dos lugares e monumentos históricos, e de informações entre a Direcção do Património Histórico e Etnográfico de Cabo Verde e as instituições similares guineenses, a estudar as possibilidades de trocas de estagiários, artistas, e de documentos sobre as tradições orais de cada um dos países.

Divisão dos Assuntos Jurídicos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, na Praia, 23 de Novembro de 1993. — O 3º secretário, *Hércules N. Cruz*.

(224)

ANÚNCIOS JUDICIÁRIOS E OUTROS

Ministério da Justiça e Trabalho

Direcção-Geral dos Registos, Cartório Notarial,
Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

NOTÁRIO: Jorge Rodrigues Pires

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta de duas folhas, está conforme com original, extraída do livro de notas para escrituras diversas número 37/C, de

folhas 54 a 56, verso foi entre BENALI-Representações de Equipamentos e Embalagens e Comércio de Bens Alimentares, S. A., Edmundo Barbosa Rodrigues & Filhos, Limitada - Casa Felicidade e Actimon, S. A., constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, "BENALI CABO VERDE, LIMITADA", que se rege pelos artigos seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a firma BENALI CABO VERDE, LDª.

Artigo 2º

O seu objecto é o comércio e indústria de produtos alimentares, nomeadamente a produção e comercialização de leite de soja e seus derivados.

Artigo 3º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais.

Artigo 4º

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo a gerência deslocá-la dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe sem necessidade do consentimento doutros órgãos.

Artigo 5º

A gerência poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação sem dependência de deliberação dos sócios.

Artigo 6º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dez por cento, e de escudos 2.500.000,- representado por três quotas, sendo uma de esc. 1.625.000,- pertencente a sócia Benali - Representações, Equipamentos e Embalagens e Comércio de Bens Alimentares, S. A., outra de esc. 625.000, pertencente sócio Edmundo Rodrigues Barbosa & Filhos, Ldª. e outra de esc. 250.000, pertencente a sócia Actimon, S. A.

Artigo 7º

A cessão de quotas a não sócios só se tornará eficaz perante a sociedade depois de lhe ter sido comunicada por escrito e de ter sido consentida em assembleia geral.

Artigo 8º

São exigíveis aos sócios prestações suplementares até ao montante global de esc. 7.500.000, na proporção da sua participação no capital social.

Artigo 9º

1. As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida com a antecedência mínima de vinte e um dias.

2. Podem os sócios tomar deliberações unânimes por escrito e bem assim reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Artigo 10º

Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais por pessoas estranhas à sociedade, mediante simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Artigo 11º

1. A administração da sociedade cabe a três gerentes, sendo dois designados pela sócia Benali - Representações, Equipamentos e Embalagens e Comércio de Bens Alimentares, S. A., e um pelo sócio Edmundo Rodrigues Barbosa & Filhos, Ldª.

2. Os gerentes terão ou não direito a remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo 12º.

1. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes, das quais uma será sempre a de um dos designado pela sócia Benali.

2. A gerência tem a faculdade de nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Artigo 13º

Os lucros, depois de levada a reserva legal a percentagem imposta por lei, serão distribuídos aos sócios ou destinados a constituição de outras reservas do interesse da sociedade, conforme for deliberado em assembleia geral.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e cinco dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

Conta:

Artº. 17º. nº 1	75\$00
Cofre geral	8\$00
Reembolso	40\$00
Selos	75\$00 = 198\$00

(São cento e noventa e oito escudos). — Conferida. Reg. sob o nº 1642/92.

(225)

O Notário: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

CERTIFICA

UM— Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

DOIS — Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas setenta e dois verso e oito a folhas oitenta e dois, do livro de notas para escrituras diversas, número setenta e dois barra A.

TRÊS — Que ocupa nove folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele, Ajudante, rubricadas.

Praia, vinte e nove dias de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Jorge Rodrigues Pires*.

No dia oito de Setembro de mil novecentos e noventa e três, no Cartório Notarial da Praia, sito na Avenida Andrade Corvo, perante mim licenciado António Pedro Silva Varela, respectivo notário compareceram:

Primeiro) — Paulino Tavares Soares, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia.

Segundo) — Casimiro Moreno Tavares, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia.

Terceiro) — Eduardo Lopes Fernandes, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia.

Quarto) — Amâncio Moreno Semedo, solteiro, maior natural de Trindade - São Tomé.

Quinto) — Domingos Lopes, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia.

Sexto) — Fernando Moreno Tavares, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia.

Sétimo) — Fernando Jorge Semedo Tavares, solteiro, maior natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, todos residentes em Achada Grande Praia.

Verifiquei a identidade dos autorgantes pela apresentação dos bilhetes de identidade respectivamente números 188231-A de sete de Junho de mil de Novecentos e oitenta e nove, 175410-A, de 13 de Junho de mil novecentos e oitenta e seis, 261014-A de dez de Abril de mil novecentos e noventa e dois, 178414-A de vinte e seis de Maio de mil novecentos e oitenta e sete, 172155-A de vinte de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito, 80518-A de vinte e três de Setembro de mil novecentos e oitenta e nove e 175558-A de vinte e quatro de Abril de mil novecentos e oitenta e seis, emitidos pelo Arquivo de Identificação da Praia.

E por eles foi dito que constituem entre si uma associação desportiva recreativa e cultural cujos estatutos são como segue;

CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO «UNIDOS DO NORTE»

CAPÍTULO I

(Da constituição, denominação, natureza e fins)

Artigo 1º — É criada uma agremiação desportiva denominada «Grupo Desportivo, Recreativo e Cultural Unidos do Norte», com sede na Achada Grande Trás, subúrbios desta cidade da Praia. Ela rege-se pelas disposições legais aplicáveis pelos presentes estatutos, e subsidiariamente, pelas deliberações válidas da Assembleia Geral.

Artigo 2º — 1. O Grupo Desportivo, Recreativo e Cultural «Unidos do Norte» adiante designado por «Unidos do Norte» constitui-se por tempo indeterminado e tem por fim promover e fomentar a prática desportiva e da educação física e a realização de actividades culturais e recreativas, especialmente entre os seus sócios.

2. No exercício das suas atribuições o «Unidos do Norte» pode:

- a) Organizar provas desportivas;
- b) Organizar actividades culturais e recreativas;
- c) Participar em provas, jogos e actividades desportivas, culturais e recreativas, oficiais ou não, de qualquer nível.

Artigo 3º — 1. Constituem fundos do clube:

- a) As jóias e quotização mensal dos sócios;
- b) As ofertas e donativos feitos à colectividade;
- c) O produto de alienação de bens próprios;
- d) Os rendimentos líquidos das actividades que organizar;
- e) As contrapartidas decorrentes na sua participação em provas, jogos ou actividades oficiais ou não, nos termos dos respectivos regulamentos;
- f) Os subsídios concedidos pelas entidades oficiais;
- g) O mais que lhe for consignado por lei e ou regulamentos.

2. Os fundos sociais ficam à guarda e responsabilidade da direcção.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

(Dos sócios e suas categorias)

Artigo 4º — 1. Podem ser sócios do «Unidos do Norte» os indivíduos de qualquer nacionalidade e sexo, com mais de 6 anos de idade.

2. Salvo disposição em contrário, a admissão de sócios é da competência da direcção, sob proposta de dois sócios, no pleno gozo dos seus direitos associativos.

3. Os candidatos a sócio, menores de 16 anos de idade, deverão igualmente, ser autorizados pelos pais, tutores ou encarregados de educação.

Artigo 5º — Os sócios classificam-se em:

- a) Sócios fundadores — os que subscrevem os presentes estatutos;
- b) Sócios ordinários — os que vierem a ser admitidos nos termos dos presentes estatutos;
- c) Sócios honorários — os que contribuem dedicadamente para a expansão do «Unidos do Norte», e para o desenvolvimento do nível desportivo, recreativo e cultural, no âmbito regional ou nacional.

Artigo 6º — Compete exclusivamente à assembleia geral a declaração de qualquer sócio honorário.

SECÇÃO II

(Dos direitos dos sócios)

Artigo 7º — 1. São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes do clube;
- b) Participar nas actividades da colectividade ou a elas assistir;
- c) Utilizar, nos termos do regulamento interno, as instalações e bens do clube;
- d) Propor conjuntamente com outro sócio, a admissão de um ou mais sócios;
- e) Assistir e votar nas assembleias gerais.

2. O disposto nas alíneas *a)* e *d)* do número anterior, não se aplica aos sócios menores de 16 anos de idade, que poderão, no entanto, assistir às assembleias gerais, sem direito a voto.

SECÇÃO III

(Das penalidades)

Artigo 8º — Aos sócios poderão ser aplicadas as seguintes penas:

- a) Admoestação verbal ou escrita;
- b) Suspensão por período nunca superior a três meses;
- c) Eliminação;
- d) Expulsão.

Artigo 9º — O sócio que deixar de cumprir qualquer disposição estatutária ou regulamentar, será advertido pela primeira vez, podendo, em caso de reincidência, ser-lhe aplicada qualquer das restantes penalidades, conforme a gravidade da falta cometida.

Artigo 10º — Será aplicada a pena da alínea *b)* do artº 9º, ao sócio que:

- a) Desatender, por reincidência, as observações feitas pela Direcção;
- b) Promover tumultos nas assembleias gerais, ou por uso e costume, perturbar a boa ordem das sessões;
- c) Influir no ânimo dos sócios por forma a prejudicar as deliberações da direcção ou assembleia geral, quando se prove que tal concorre para o prejuízo do clube ou dissolução do clube.

Artigo 11º — 1. Será aplicada a pena da alínea *c)* do artº 9º a todo o sócio que tiver três meses de quotas em atraso.

2. O sócio eliminado nas condições do número anterior, poderá ser readmitido, desde que requeira e pague na totalidade e de uma só vez, as quotas em atraso e a direcção decidir nesse sentido.

Artigo 12º — 1. Será aplicada a pena da alínea *d)* do artº 9º, ao sócio que:

- a) Pelo seu porte e conduta moral, dentro ou fora do clube, seja notoriamente reputado elemento desonesto, conflituoso ou pernicioso;
- b) For condenado, definitivamente por crime desonroso;

- c) Ofender verbal ou corporalmente os membros dos corpos gerentes no exercício das suas funções ou por causa desse exercício.

2. O sócio que for expulso não poderá voltar a fazer parte do clube.

Artigo 13º — A aplicação das penas referidas nas alíneas *a)*, *b)* e do artigo 9º compete exclusivamente à direcção e a alínea *d)* à assembleia geral, sob proposta daquela que a justificará.

Artigo 14º — 1. Das penas aplicadas pela direcção, salvo as admoestações, cabe recurso para a assembleia geral, a interpor em requerimento dirigido ao Presidente da Mesa, no prazo de trinta dias, a contar da data da notificação escrita da decisão ao sócio a que respeita.

2. A assembleia geral ouvirá o sócio em questão e o presidente da direcção e apreciará a prova escrita, documental ou testemunhal existentes, podendo, porém, determinar ao conselho fiscal a realização de outras diligências que considere indispensáveis, antes da decisão definitiva.

CAPÍTULO IV

(Dos corpos gerentes e suas eleições)

Artigo 15º — São corpos gerentes do clube:

- a) Mesa da assembleia geral;
- b) Direcção;
- c) O conselho fiscal.

SECÇÃO I

(Da assembleia geral)

Artigo 16 — 1. A assembleia geral é constituída por todos os sócios de idade não inferior a 18 anos, no pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Considera-se em pleno gozo dos seus direitos associativos, o sócio que tenha pago integralmente a sua jóia e esteja com as suas quotas em dia.

3. A mesa da assembleia geral é composta de um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por dois anos, prorrogáveis.

4. No caso de falta ou impedimento, será o presidente substituído pelo vice-presidente e, na falta simultânea de ambos, assumirá a presidência um sócio escolhido pela assembleia.

5. Na ausência do secretário, o lugar será preenchido por um sócio que o presidente indicar.

Artigo 17º — A reunião da assembleia geral é anunciada com dez dias, pelo menos, de antecedência, por meio de convocatória levada ao conhecimento dos sócios e na qual se indicarão os assuntos a tratar.

Artigo 18º — 1. A assembleia geral ficará constituída à hora indicada nas convocatórias, estando presentes metade dos sócios convocados.

2. Não havendo o número legal de sócios para a assembleia funcionar à hora para que tenha sido convocada, será marcada nova reunião para oito dias depois, a qual funcionará com qualquer número de sócios e serão válidas todas as resoluções.

Artigo 19º — 1. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes.

2. Para que qualquer deliberação de uma assembleia geral seja anulada ou alterada, é necessário que outra assembleia geral, expressamente convocada para esse fim, o decida por número de votos superior àquela que a deliberação contestada foi aprovada.

Artigo 20º — 1. A assembleia geral terá reuniões ordinárias, e extraordinárias das quais serão sempre lavradas actas em livro próprio, contento à margem a lista dos sócios presentes.

2. A acta, depois de lida e aprovada, será assinada pelo presidente e secretário da mesa.

Artigo 21º — A assembleia geral ordinária reunir-se-á:

- a) Até o fim do mês de Janeiro de cada ano, para discussão, aprovação ou modificação do balanço, relatório e contas anuais de gerência e para tratar de qualquer assunto para que haja sido convocada;
- b) De dois em dois anos, na segunda quinzena do mês de Julho, para eleição de corpos gerentes.

Artigo 22º — 1. A assembleia geral extraordinária reunirá sempre que a direcção e ou o conselho fiscal o julguem necessário ou ainda quando a sua convocação seja pedida, pelo menos, por um terço dos sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Para a reunião da assembleia geral extraordinária o pedido dos sócios deverá indicar claramente o assunto a tratar.

Artigo 23º — 1. Compete à assembleia geral:

- a) Eleger os corpos gerentes;
- b) Discutir e aprovar as contas, pareceres e relatórios dos corpos gerentes;
- c) Discutir e decidir qualquer assunto de interesse para a vida do clube;
- d) Deliberar sobre a admissão de sócios honorários;
- e) Fixar e alterar o quantitativo das jóias e quotas;
- f) Deliberar sobre a forma ou alteração dos presentes estatutos;
- g) Apreciar e homologar as actas da Direcção;
- f) Homologar e aprovar os regulamentos internos.

2. As alterações aos estatutos só se consideram aprovadas quando votadas por, pelo menos, dois terços dos sócios em assembleia geral, no pleno gozo dos seus direitos associativos

Artigo 24º — Ao presidente da mesa da assembleia geral compete:

- a) Ordenar a convocação da assembleia geral;
- b) Conduzir com absoluta isenção, os trabalhos da assembleia e manter a ordem das sessões;
- c) convocar a Assembleia Geral dentro do prazo de dez dias quando tal lhe for requerido, nos termos dos estatutos e regulamentos;
- d) Zelar pela escrupulosa observância destes estatutos;
- e) Assinar as actas das sessões que presidir;
- f) Dar posse aos corpos gerentes;

Artigo 25º — Ao vice presidente, quando em exercício, compete todas as atribuições do presidente.

Artigo 26º — Compete ao secretário redigir e assinar com o presidente as actas das sessões e fazer todo o expediente da mesma.

Artigo 27º — A assembleia geral pode, em qualquer altura, demitir a direcção ou qualquer dos seus membros, com votos favoráveis de, pelo menos, dois terços dos sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos.

SECÇÃO II

(Da direcção)

Artigo 28º — A direcção compõe-se de um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais, sendo um deles suplentes.

Artigo 29º — A direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do seu presidente ou da maioria dos seus membros.

Artigo 30º — A direcção não poderá funcionar sem que estejam presentes, pelo menos, três dos seus membros.

Artigo 31º — Compete à direcção:

- a) Promover a administração do clube, em conformidade com os estatutos e regulamentos internos;
- b) Cobrar receitas e autorizar despesas de harmonia com a situação financeira do clube;
- c) Admitir ou rejeitar as propostas para sócios ordinários que lhe forem apresentados para apreciação;
- d) Aplicar, dentro da sua competência, as penas prescritas nestes estatutos;
- e) Apresentar em sessão ordinária da assembleia geral o relatório da gerência e contas, depois de estarem patentes aos sócios, pelo espaço de dez dias;
- f) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e demais deliberações da assembleia geral;
- g) Gerir a reunião extraordinária da assembleia geral quando tenha de apresentar propostas ou resolver assuntos de interesse para a colectividade;
- h) Fazer-se representar em todas as reuniões da assembleia geral e em todos os actos ou solenidades para que for convidada;
- i) Propor à assembleia geral a admissão de sócios honorários;
- j) Assinar, como representante do clube e por intermédio do seu presidente em exercício, os instrumentos públicos e escrituras públicas em que a colectividade tenha de outorgar;
- k) Resolver qualquer caso omissos que seja de urgência;
- l) Suspender, temporariamente, quando as conveniências o exigiam, a admissão de propostas para novos sócios ordinários.

Artigo 32º — 1. Os membros da direcção são solidariamente responsáveis por todos os actos desta em que tenham tido intervenção.

2. A responsabilidade da direcção cessará logo que a assembleia geral aprove os actos e as contas da sua gerência.

Artigo 33º — Compete ao presidente:

- a) Convocar as sessões, presidir a elas, dirigir os trabalhos e usar de voto de qualidade no caso de empate;
- b) Assinar a correspondência que não seja de mero expediente e as actas da direcção;
- c) Representar o clube em todos os actos para que haja sido convocado;
- d) Superintender, através do secretário, em todos os serviços, e assunto da vida do clube;
- e) Assinar, com tesoureiro e o secretário, os cheques e ou outros documentos que envolvam ordens de pagamento ou levantamento de dinheiros.

Artigo 34º — Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente e substituí-lo nos seus impedimentos.

Artigo 35º — Compete ao secretário:

- a) Redigir as actas e as correspondências da direcção, assinando aquela que for de mero expediente;
- b) Assinar as ordens, guias, requisições, balancetes, inventários e todos os demais documentos que requirem a sua assinatura;
- c) Dirigir a secretaria e tê-la sempre em ordem;
- d) Fazer o relatório anual e circunstanciado sobre as actividades da Direcção e da posição económica do clube;
- e) Velar pela execução das resoluções da direcção.

Artigo 36º — Compete ao tesoureiro:

- a) Ter sob a sua guarda e responsabilidade todas as quantias e documentos de valor que a direcção entender não exigir depósito em estabelecimento bancário e similares;
- b) Tomar conta de todas as receitas do clube;
- c) Pagar as despesas autorizadas por ordem passada pelo secretário e assinado pelo presidente ou vice-presidente;
- d) Assinar recibos de quotas e todos os documentos da sua atribuição;

Artigo 37º — Compete aos vogais:

- a) Coadjuvar os outros membros da direcção e fazer pela escala o serviço de semana ou de dia, na sede do clube;
- b) Assistir às reuniões da direcção e dar o seu parecer;
- c) Desempenhar quaisquer missões compatíveis de que a direcção os incumbir;

SECÇÃO III

(Do conselho fiscal)

Artigo 38º — O conselho fiscal compõe-se de um presidente, um secretário e um relator.

Artigo 39º — Compete ao conselho fiscal:

- a) examinar as contas de gerência, confrontando-as com toda a documentação e escrituração respectivas;
- b) assistir às reuniões da direcção;
- c) examinar, sempre que o entender, o movimento financeiro do clube;
- d) Requerer a convenção da assembleia geral e dar o seu parecer sobre as contas e relatórios de gerência da direcção;
- e) Fazer-se representar em todas as reuniões da assembleia geral.

CAPÍTULO V

(Da fusão, dissolução e liquidação)

Artigo 40º — 1. A assembleia geral, especialmente convocada, resolverá, por maioria de dois terços de votos, sobre a possibilidade e forma de fusão do Grupo Desportivo, Recreativo e Cultural «Unidos do Norte» com corporações de fins idênticos.

2. A fusão a que se refere o número anterior só produzirá efeitos, depois de a deliberação ter sido aprovada pelo Governo.

3. A instituição que resultar da fusão fica, para com terceiros, com todos os direitos e obrigações das instituições que se fundirem.

Artigo 42º — A dissolução do clube só poderá ter lugar:

- a) Quando a assembleia geral o decretar em votação que concorram, pelo menos, dois terços dos sócios do clube em pleno gozo dos seus direitos associativos;
- b) Quando, por imposição da lei, não satisfazer os fins para que foi criado;
- c) quando determinada pela autoridade competente;
- d) quando o passivo for superior ao activo e se julgue impossível encontrar solução para restabelecimento do seu estado financeiro.

Artigo 43º — 1. Na assembleia em que for tomado conhecimento ou for aprovada a dissolução do clube, será nomeada uma comissão liquidatária.

2. Se não for eleita comissão liquidatária, nem esta for nomeada pela autoridade competente, procederá à liquidação a direcção que estiver em exercício nessa data.

3. Os bens do clube resultantes da liquidação, se os houver, depois do prévio pagamento dos débitos do clube, serão entregues a uma instituição de caridade.

4. Igual destino terão quaisquer taças e objectos de arte pertencentes ao clube, se qualquer dos sócios os não pretender adquirir por compra.

CAPÍTULO VI

(Disposições finais)

Artigo 43º — O exercício de qualquer cargo dos sócios gerentes do clube, é gratuito.

Artigo 44º — Os corpos gerentes cessantes manter-se-ão em exercício até à posse dos novos membros eleitos em assembleia geral.

Artigo 45º — Nenhum sócio poderá dispor de qualquer objecto pertencente ao clube sem que, para isso, esteja prévia e legalmente autorizado.

Artigo 46º — Os regulamentos internos criados pela direcção e os aprovados pela Assembleia Geral, serão para todos os efeitos, considerados leis do clube e servirão de complemento a estes estatutos.

Artigo 47º — 1. Estes estatutos só poderão ser alterados quando a experiência, a conveniência e as circunstâncias o exigirem.

2. Para se fazerem alterações, é necessário que as mesmas sejam votadas pela assembleia geral, convocada mediante proposta fundamentada da direcção ou de conselho fiscal ou da maioria de sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos.

3. Quaisquer alterações só terão validade depois de aprovadas pela autoridade competente.

Artigo 48º — Os casos omissos nos presentes estatutos poderão ser resolvidos em assembleia geral pela direcção, conforme as circunstâncias em que os mesmos se derem.

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara aos autor-gantes na presença simultânea de todos aos quais expliquei o seu conteúdo, feitos e alcance.

Direcção-Geral dos Desportos, na Praia, aos onze dias do mês de Novembro de 1993. — O Director-Geral *José Pinto Almeida*.

(226)

Conservatória do Registo Comercial da Praia

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi requerida pelo nº 1;
- c) Que foi extraído do respectivo livro;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto selo branco desta Conservatória.

AP.01/931001; Início de actividade; Data: 931001; Identificação civil: Nuno Alvares dos Santos Simões de Medina Barbosa Henriques, casado, engº técnico agrário, natural da ilha do Fogo, residente na ilha do Sal; Actividade Comercial:

Fabricação de alimentos para animais, denominação «PROGRADO»; Estabelecimento principal: Fábrica; Sede: Cidade da Praia. Capital: 1 000 000\$. Natureza provisoriamente por dívida. — A ajudante dos registos, *Porfíria Maria F. Freire*.

CONTA:

Art. 1º	40\$00
Art. 11º	180\$00
Soma	220\$00
Diário:	
IMP — Soma	26\$00
10% C. J.	22\$00
Requerimento	200\$00
Soma total	468\$00

São: Quatrocentos e sessenta e oito escudos.

Conservatória do Registo Comercial, na Praia, 1 de Outubro de 1993. — O ajudante, *Maria do Céu M. Rocha*.

(227)

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente

Notário: ANA PAULA MOREIRA MATOS:

EXTRACTO

Certifico, narrativamente que por escritura de 22 de Outubro de 1993, lavrada de folhas 35 a 37, do livro de notas para escrituras diversas nº 49 deste Cartório foi entre os senhores Ramiro Pontes Morgado, Lidia Maria Pereira Lopes, Manuel Delgado Martins e Ilda Fernandes Aleixo, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, "Sociedade Comercial Produtos Alimentares Limitada, abreviadamente "SOCOPAL LIMITADA" com o capital social de 1 000 000\$ (um milhão de escudos), que regerá nos termos dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro - A sociedade denominada "Sociedade Comercial Produtos Alimentares, «SOCOPAL LDA", tem a sua sede na ilha de São Vicente, podendo abrir delegações e estabelecimentos ou outras formas de representações permanente no país ou no estrangeiro.

Artigo Segundo - A sociedade tem por objectivo o exercicio do comércio geral, importação e comercialização de produtos alimentares ligados à avicultura.

Artigo Terceiro - O capital social é de um milhão de escudos, encontra-se realizado em mais de cinquenta por cento assim dividido pelos sócios em quatro quotas: Ramiro Pontes Morgado uma no valor de duzentos e cinquenta mil escudos; Lidia Maria Pereira Lopes outra no valor de duzentos e cinquenta mil escudos, Manuel Delgado Martins, Ilda Fernandes Aleixo uma outra de duzentos e cinquenta mil escudos.

Artigo Quarto. 1 - A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitida entre os sócios e destes aos seus cônjuges, descendentes ou à sociedade. 2. - A cessão de quotas a outras pessoas, só será permitida com autorização da sociedade.

Artigo Quinto. 1 - A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Ramiro Pontes Morgado ou Lidia Maria Pereira Lopes, que são desde já designados gerentes com dispensa de caução. 2 - Nas ausências e impedimentos dos mesmos a sociedade será representada pelos outros sócios, nomeados em acta ou por pessoa estranha à sociedade por meio de procuração para o efeito.

Artigo Sexto - As alterações do contracto da sociedade incluindo o aumento do capital social, a fusão, e transformação apenas poderão ser aprovados em Assembleia Geral tomada por maioria de votos.

Artigo Sétimo - Os lucros liquidados apurados no balanço será deduzido uma percentagem não inferior a cinco por cento para o fundo de reserva legal e o remanescente dividido entre os sócios na proporção das respectivas quotas, como dividendo, depois de deduzidos os encargos da sociedade.

Artigo Oitavo - Quanto aos herdeiros do sócio falecido a Sociedade reserva-se o direito de a) - Integração total e imediata dos herdeiros do falecido sócio na Sociedade: b) A não integração dos herdeiros por livre e espontânea vontade de Sociedade, obriga-se então a proceder a amortização de bens, pagamento esse que será feito mediante valor apurado num balanço expressamente dado para o efeito.

Artigo Nono - A todo o omissis se recorrerá a Lei das Sociedades por quotas aplicaveis na República de Cabo Verde.

Está conforme,

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente em Mindelo, aos dois dias do mês de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Ana Paula Morais Matos*.

(228)

Conservatória dos Registos da Região de Santa Catarina

Conservador/Notário: JOSÉ LUÍS RAMOS FREDERICO :

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para feitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 8, de fls. 15 a 16, se encontra exarada uma escritura de habilitação notarial por óbito de José António de Oliveira Monteiro, de vinte e nove anos de idade, no estado de solteiro, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, filho de André de Deus Monteiro, já falecido e de Maria Sábado Martins Oliveira, com última residência que foi em Aigle-Suiça, sem testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, quanto aos seus bens, tendo-lhe sucedido, como único herdeiro a sua mãe.

Maria Sábado Martins Oliveira, solteira, doméstica, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina e residente em Mato Sancho.

Que não há outras pessoas que com ele possa concorrer na sua sucessão à referida herança.

Está conforme o original.

Conta:

Artº. 17º. nºs. 1 e 2	75\$00
Cofre Geral	8\$00
Recemboiso	5\$00
Selos	18\$00 =106\$00
São. (cento e seis escudos) — Reg. sob o nº /93.	

(229)

Conservador/Notário: JOSÉ LUÍS RAMOS FREDERICO :

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 8, de fls. 77 a verso, se encontra exarada uma escritura de habilitação notarial por óbito de Júlio da Veiga Varela, de vinte e sete anos de idade, no estado de solteiro, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, filho de Francisco Furtado Varela e de Constança

Moreira Borges, com última residência em Alto dos Agodinho nº 12 - Lisboa, sem testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, quanto aos seus bens, tendo-lhe sucedido, como únicos herdeiros, seus pais:

Francisco Furtado Varela e Constança Moreira Borges, trabalhadores naturais da freguesia de Santa Catarina, casados sob o regime de comunhão geral de bens, residentes em Figueira das Naus.

Que não há outras pessoas que com eles possam concorrer na sua sucessão à referida herança.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Santa Catarina, aos 17 de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Conservador/Notário, *José Luis Ramos Frederico*.

Conta.	
Art.º. 17.º. nºs 1 e 2	75\$00
Cofre Geral	8\$00
Reembolso	5\$00
Selos	18\$00
Soma	106\$00
São: (Cento e seis escudos).	

(230)

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS PARLAMENTARES

Administração da Imprensa Nacional

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta a páginas 639 do *Boletim Oficial* II Série, nº 45/93, de 8 de Novembro, uma escritura de 15 de Setembro de 1993 entre os senhores Olavo de Pina Monteiro Cardoso e António Manuel da Silva Ângelo constituída uma sociedade comercial, se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Artigo 1.º: — A sociedade adopta a denominação: Cabo Verde, Limitada.

Deve-se Ler:

Artigo 1.º: — A sociedade adopta a denominação: Verde Cabo, Limitada.

Administração da Imprensa Nacional, na Praia, 23 de Novembro de 1993. — O Administrador, *João Tavares de Pina*.

(231)